



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 19.797.576-8

nero do Documento

286002

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade da Licença 22/12/2026

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.797.576-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

CPF/CNPJ 88.473.731/0011-77	Nome/Razão Social TRANSPORTES CAVALINHO LTDA			
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número			
9097012870	ROD BR 116, S/N, KM 68			
Bairro		Município / UF	CEP	
CARAGUATA Campina Grande do Sul/PR			83.430-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMI	ENTO			
Atividade	dade			
Transportadora de cargas e	ora de cargas em geral e de resíduos			
Atividade Específica Transportadora de produtos perigoso	s			
Detalhes da Atividade transporte rodoviario de cargas				
	Logradouro e Número			
transporte rodoviario de cargas	Logradouro e Número Rodovia Br 116, KM 68			
transporte rodoviario de cargas Coordenadas UTM (E-N)	-	Município / UF	CEP	

3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso		Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	Humano			
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,01		

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4. CONDICIONANTES

- 1. A presente licença autoriza a operação do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, os condicionantes abaixo estabelecidos, bem como outros, constantes de fases anteriores de licenciamento ambiental, a que, eventualmente, tenham sido submetidos.
- 2. As ampliações ou alterações no empreendimento na atividade, ora licenciados, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA Nº 105/2019, ensejará novos licenciamentos, para a parte ampliada ou alterada.
- 3. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- 4. Veículos carregados somente poderão permanecer estacionados em locais autorizados pelas autoridades competentes.
- 5. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAT para a atividade.
- 6. O transporte das cargas deverá ser realizado em conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735.
- 7. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
- 8. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAT deverá ser também informado.
- 9. De acordo com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades públicas.
- 10. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade do transportador, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.
- 11. A presente licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 12. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- 13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7º, § 2º.
- 14. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 15. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes da data de expiração da sua validade.
- 16. Esta licença foi concedida com base nas informações prestadas pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

		EM BRANCO	
		EM BRANCO	

				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO			
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
				EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO		EM BRANCO	EM BRANCO
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO		EM BRANCO EM BRANCO	EM BRANCO
		EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO		EM BRANCO
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
	BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
				EM BRANCO EM BRANCO		EM BRANCO EM BRANCO	
				EM BRANCO		EM BRANCO	
Curitiba	a, 22 de Dezembro de 202	22			Assinatura do Representante		
				ndo em sua renovação sento e vinte) dias. Quaisque			

Esta LICENÇA DE OPERAÇAO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

LUIZ FORNAZZARI NETO
Escritório Regional de Curitiba